

RBDGP

REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO E GESTÃO PÚBLICA

- ARTIGO DE REVISÃO -

O papel do agente público na preservação do patrimônio cultural

Rosélia Maria de Sousa Santos

Diplomada em Gestão Pública, pós-graduada em Direito Administrativo e Gestão Pública (FIP), aluna especial do Curso de Mestrado em Sistemas Agroindustriais (UFCG). Email: roseliasousasantos@hotmail.com

José Ozildo dos Santos

Diplomado em Gestão Pública, pós-graduado em Direito Administrativo e Gestão Pública (FIP) e mestrando em Sistemas Agroindustriais (UFCG). Email: ozildoroseliasolucoes@hotmail.com

Ilus Khanney Gomes de Medeiros Nóbrega

Jornalista, graduada pelas Faculdades Integradas de Patos e especialista em Assessoria de Comunicação pela mesma IES. E-mail: yluska.gmn@gmail.com

Marcos Antônio Duvirgens Gomes

Aluno do Curso de Gestão Pública, do Centro Universitário UNINTER
E-mail: marcosemas2012@hotmail.com

Resumo: A preservação do patrimônio cultural deve ser uma preocupação de todos aqueles que se preocupam com as gerações futuras do planeta. E o agente público, é o principal protagonista no que se refere à preservação do patrimônio cultural do seu município. Trata-se de uma tarefa difícil, por se lidar com interesses individuais e comuns de preservação de heranças históricas. Contudo, utilizando-se das leis de incentivo cultural e das ações de fomento, poderá se promover a elaboração de projetos relacionados à estimulação, à divulgação e à preservação do patrimônio cultural. A participação da sociedade é de grande e indiscutível importância nesse processo, pois, dessa forma, o gestor público ganhará em suas ações maior visibilidade, legitimidade, e, principalmente, transparência. O presente artigo de revisão tem por objetivo mostrar o papel do gestor público na preservação do patrimônio cultural.

Palavras-chave. Agente público. Preservação. Patrimônio Cultural.

The role of the agent public in preservation of cultural heritage

Abstract: The preservation of cultural heritage should be a concern of all those who care about the future generations of the world. And the public official, is the main protagonist in relation to the preservation of the cultural heritage of their county. It is a difficult task for dealing with individual and common interests of preserving historical legacies. However, using the laws of cultural encouragement and promotion actions, it may promote the development of projects related to the stimulation, dissemination and preservation of cultural heritage. Society participation is of great and indisputable importance in this process, because in this way, public managers gain greater visibility into their actions, legitimacy, and especially transparency. This review article aims to show the role of the public manager in the preservation of cultural heritage.

Keywords. Public official. Preservation. Cultural Heritage.

1 Introdução

Quando se fala em patrimônio cultural, nele encontra-se incluídas todas as manifestações culturais, os acervos históricos, as construções de significado histórico, bem como os sítios

arqueológicos, que constituem vestígios de ocupação humana deixados por civilizações antepassadas. Desta forma, percebe-se a dimensão que envolve o tema preservação do patrimônio cultural.

No que diz respeito aos centros históricos urbanos, aos gestores públicos, cabe à missão de

julgar, por meio do estabelecimento de critérios definidos em lei, quais bens imóveis devem ser preservados e até que ponto essa preservação deve ser promovida, sem, contudo, prejudicar, a dinâmica urbana e o direito à cidade, que inclui o acesso aos equipamentos urbanos, no que diz respeito à infraestrutura, moradia e aos fluxos de tráfegos, dentre outros (BRASIL, 2011).

Em todo processo de fomentação da preservação do patrimônio cultural, especialmente, envolvendo imóveis, entende Yamawaki (2011, p. 83), que "é necessário buscar o equilíbrio em seus diversos níveis, entre os valores e as expectativas de preservação, associado ao respeito do direito de propriedade e liberdade individual".

É oportuno lembrar que a preservação do patrimônio cultural de um povo representa também o resgate de seus valores, de sua cultura, de sua história; bens estes que devem ser preservados para as gerações futuras, possibilitando a estas um melhor entendimento a cerca do desenvolvimento socioeconômico e cultural atingido pelas gerações lhes antecederam.

Ainda na opinião de Yamawaki (2011, p. 87):

No que se refere à gestão de patrimônio, evidencia-se a necessidade de ações conjuntas entre as diferentes esferas de governo para uma proteção e preservação mais efetiva. A gestão do patrimônio cultural material imóvel foi dada maior ênfase, justamente por interferir na configuração e na dinâmica urbana.

A preservação do patrimônio cultural é de responsabilidade do gestor público. No âmbito do poder municipal, este deverá ter a preocupação em educar toda a sociedade para o envolvimento nesse processo de salvaguarda.

Cabe aos gestores municipais a criação de incentivos à preservação da cultura local, podendo, para tanto, promover a criação do Fundo Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura. Com esses instrumentos, a administração municipal poderá elaborar ações e políticas voltadas para a preservação da cultural local, envolvendo nesse processo os diferentes segmentos sociais.

2 Revisão de Literatura

2.1 Patrimônio Cultural: Conceito

A palavra 'patrimônio' é derivada do vocabulário grego '*pater*' (que significa 'pai') e está associada à noção de herança, de bens de família. Ao longo dos tempos, o conceito de patrimônio sofreu significativas alterações e hoje o mesmo é visto como sendo a constituição de todos os bens

materiais e imateriais referente à identidade de um povo ou nação.

No entanto, o interesse de preservar tais bens surgiu no final do século XVIII. E, para mostrar a necessidade de identificação e de quais patrimônios deveriam ser preservados, foram estabelecidos limites, regras e leis voltadas para o processo de preservação desses bens. A partir daí, houve a preocupação de fato com a preservação, tanto dos bens materiais como imateriais.

Segundo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN, 2010, p. 1):

O patrimônio material [...] é composto por um conjunto de bens culturais classificados segundo sua natureza nos quatro Livros de Tombo: arqueológico, paisagístico e etnográfico; histórico, belas artes; e das artes aplicadas. Eles estão divididos em bens imóveis, como os núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais; e móvel, como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos.

Pode-se afirmar que o reconhecimento da importância do patrimônio material passou por um processo evolutivo ao longo da história, oportunidade em que um conjunto de leis e normas foi elaborado, visando não somente estabelecer normas para esse processo de preservação, mas mostrar a necessidade de conscientizar a sociedade para participar dessa ação.

De acordo com Yamawaki (2011, p. 86-87), com o tempo, "compreendeu-se que a beleza de um bem considerado patrimônio se justificava também pelo conjunto que formava com o ambiente natural em que se inseria, incluindo no conceito o patrimônio natural".

O processo de conscientização voltado para a preservação das diferentes formas de patrimônio teve uma construção lenta. A priori, a forte preocupação era proteger bens materiais de forma física, a exemplo dos grandes monumentos edificados e das obras de valor artístico. Apenas em um segundo momento teve-se a preocupação em preservar objetos de uso cotidiano, ou seja, utensílios domésticos, mobiliários e moradias. E, por final, aquilo que constitui bem imaterial.

2.2 O agente público na preservação do patrimônio cultural

A difícil tarefa de pensar e escolher quais critérios devem ser adotados na preservação cultural,

cabe ao gestor público, cuja decisão deve ser sempre embasada num completo estudo, que pode ser representado por um inventário cultural, tanto para os bens materiais, quanto para os ditos imateriais.

Por outro lado, quando aborda-se a necessidade de se preservar os diferentes tipos de patrimônios, a Constituição Federal, em seus arts. 215 e 216, expressa que:

Art. 215 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais [...].

Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 2009, p. 146).

De acordo com a citação acima, é dever do Estado, desenvolver ações que visem conservar e preservar a memória, bem como os valores culturais da civilização brasileira. Noutras palavras, cabe ao Estado o desafio de gerir o patrimônio cultural, buscando, de forma responsável, alternativas de proteção de acordo com os direitos culturais de seu povo.

Por outro lado, a participação da sociedade no processo de preservação do patrimônio cultural também encontra respaldo na Constituição Federal, quando esta em seu art. 216, § V, 1º, quando afirma: "O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação" (BRASIL, 2009, p. 146).

Assim sendo, a parceria do gestor público municipal com a comunidade nesse processo de preservação do patrimônio cultural torna-se imprescindível. Pois, cabe à comunidade a responsabilidade de tornar-se a verdadeira defensora de seus bens, sejam eles matérias ou imateriais.

Mostrando a necessidade da preservação e da valorização do patrimônio cultural, a própria Confederação Nacional dos Municípios (CNM, 2008, p. 20) afirma que:

O patrimônio cultural municipal precisa ser constantemente reinventado. Tem de ser passível de ser revisto para que siga atual, interessante e atrativo para diferentes públicos e mídias e, por fim, acessível a todas as camadas. O tratamento da cultura no município deve ser feito em duas linhas: uma de manutenção das estruturas locais e outra da divulgação do patrimônio local constantemente remodelado para o mundo.

É importante ressaltar que, para que o patrimônio cultural seja reinventado, é necessário o envolvimento do gestor público, ele precisa ser o principal protagonista e o estimulador na identificação dos patrimônios culturais do seu município. Por outro lado, também lhe cabe à tarefa de buscar incentivos e parcerias, que deem o devido suporte nas ações municipais voltadas para a preservação de tudo que diz respeito à cultural local.

2.3 A importância de uma definição da estrutura de trabalho para a cultura

A definição de uma boa estrutura para o desenvolvimento de ações voltadas para a preservação do patrimônio cultural é algo primordial. Portanto, cabe ao gestor público juntamente com sua equipe de governo determinar o tamanho dessa estrutura, que poderá ser composta por conselho, fundações, institutos, etc.

Em relação à definição dessa estrutura, a Confederação Nacional dos Municípios (2008, p. 33) faz o seguinte comentário:

A definição da estrutura é um ponto crucial no desenvolvimento de ações de cultura. Por um lado pode ser muito positivo, pois a criação de secretarias, departamentos, órgãos, etc. podem dar legitimidade política e operacional para o secretário e o agente da área [...] vale ressaltar que, entre todas, a mais importante é a da criação do Conselho Municipal de Cultura por ser ele o autor legítimo para definir as diretrizes da cultura do município decidir sobre a gestão do fundo municipal de cultura e garantir a ampla participação de diversos setores da sociedade.

De acordo com a citação acima, a criação da estrutura voltada para a promoção da preservação da

cultural local é algo que deve ter uma boa receptividade por parte do gestor público, visto que pode proporcionar-lhe melhor representatividade política. Essa estrutura também facilita o processo de alocação de recursos.

2.4 A importância da criação do fundo Municipal de Cultura Municipal - FMC

As leis de incentivos culturais bem como as ações de fomento contribuem para o surgimento de projetos relacionados à estimulação, à divulgação e à preservação do patrimônio cultural de um município. E, dessa forma o gestor público ganhará em sua ação maior visibilidade, legitimidade e, principalmente, transparência.

Mostrando a importância que o Fundo Municipal de Cultural - FMC desfruta no contexto das ações promocionais relacionadas ao processo de preservação do patrimônio cultural, a Confederação Nacional dos Municípios (2008, p. 24) afirma que com essas instâncias:

[...] os municípios podem criar ações e políticas ligadas diretamente a seu interesse. Um dos grandes objetivos a ser atingido pelos fundos é a estimulação a produção cultural local, para que seja garantido o acesso das pessoas às atividades culturais, o investimento em projetos inovadores ou coletivos que tenham sentido e significado para a população local, principalmente a de baixa renda.

Assim sendo, o Fundo Municipal de Cultura, torna-se uma forma de garantir a materialidade das ações de preservações do patrimônio cultural do município, podendo colocar em prática tudo que foi planejado.

Em síntese, o FMC é um mecanismo fundamental no que se refere a projetos e atividades voltadas para a promoção e valorização do patrimônio cultural de um município.

Ele servirá como uma importante ferramenta para obtenção recursos nas esferas federal e estadual, bem como para o recebimento de contribuições dos setores empresarias e privados, destinadas à promoção da cultural local (BRASIL, 2012).

2.5 O Conselho Municipal de Cultura - CMC

O desenvolvimento cultural em alguns municípios ainda é tímido. E toda essa timidez tem como principal motivo a falta de incentivo por parte do gestor público. Prova disso é a falta de organismos oficiais para que as ações culturais sejam congregadas. São poucos os municípios

brasileiros que já dispõem de seu Sistema Municipal de Cultura e de seu respectivo Conselho Municipal de Cultural (BRASIL, 2012).

Por tratar-se de um órgão colegiado e fazer parte da estrutura básica cultural do município, o Conselho Municipal de Cultura propõe a formulação de políticas com a participação da sociedade.

Dissertando sobre a importância do Conselho Municipal de Cultura, a CNM (2008, p. 37) afirma que o mesmo:

[...] proporciona a abertura de espaços para a participação de representantes da sociedade e agentes ligados a políticas, produção e gestão cultural, estabelecendo discussão qualificada. Terá suas atenções voltadas para as necessidades e para os requerimentos do segmento, auxiliando na qualificação e no desenvolvimento mais eficaz do produto cultural, tornando-se um elo com todos envolvidos no processo.

Desta forma, o Conselho Municipal de Cultura tem caráter fiscalizador, consultivo e opinativo. Trata-se de um órgão ligado diretamente às manifestações culturais municipais, que apresenta participação paritária, auxiliando o gestor público no que diz respeito à promoção da cultura local.

É importante destacar que a importância do CMC vai além do ato de fiscalizar. Tal órgão agirá também no sentido de formularizar e promover ações de preservação e resgate, defender direitos, e, controlar as ações voltadas para a cultura, levadas a cargo por parte do gestor público.

3 Considerações Finais

O papel do gestor público no quesito preservação do patrimônio cultural pode ser um caminho longo a ser percorrido. Contudo, com a globalização da sociedade, desencadeada pelas transformações promovidas pelos meios de comunicação, houve uma alteração na forma e na necessidade de disseminar a cultura.

E, diante dessa nova necessidade, cabe ao gestor público o resgate das manifestações culturais de que seus munícipes são titulares, valorizando e dando espaço aos chamados agentes ou ativistas culturais.

Assim, promovendo a preservação do patrimônio cultural, além de tornar seu município diferenciado culturalmente, o gestor público estará contribuindo, em muitos dos casos, para o resgate de pessoas que se encontram numa posição social indigna para uma forma de vida melhor, na qual esse indivíduo se sinta valorizado.

Todo município possui sua cultura própria e única, isso o torna atrativo, interessante e diversificado. Ao gestor público cabe o dever de reconhecer não somente o potencial econômico de seu município. Mas, a missão de identificar e explorar de forma racional todas as demais potencialidades.

Percebe-se que o investimento de forma legal na cultura de um povo, poderá ser uma saída inteligente para ajudar no que se refere às dificuldades enfrentadas por grande parte dos municípios brasileiros. Pois, além de ser um investimento viável para amenizar muitos problemas enfrentados pelos municípios economicamente pobres, pode trazer consigo a inclusão social de muitos jovens ao meio cultural e promover a geração de emprego e renda.

Por fim, um município sem cultura é um município morto. E o gestor público tem por obrigação de ressuscitar este município para o qual ele foi escolhido como representante. É importante que esse gestor tenha um novo olhar cultural, um olhar que mude a expressão de seu povo, valorize seus potenciais, resgatando seus valores principais. E, com essa nova visão, transforme e reinvente as manifestações culturais das comunidades locais de forma constante, para que seu município torne-se atrativo, bem como interessante, despertando o interesse de públicos diversificados. E, ao mesmo tempo, tornando-se uma referência regional, facilitando, assim, sua inserção nas chamadas rotas culturais e turísticas.

4 Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal, 2009.

_____. Ministério da Cultura. Sistema Nacional de Cultural: Guia de orientação para os municípios. Brasília, Ministério da Cultura, 2011.

_____. Ministério da Cultura. **As metas do plano nacional de cultura**. Brasília, Ministério da Cultura, 2012.

CNM - Confederação Nacional dos Municípios. **Cultura: Elementos fundamental da transformação**. Brasília: CNM, 2008.

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Coletânea de leis sobre preservação do patrimônio**. Brasília: IPHAN/Ministério da Cultura, 2010.

YAMAWAKI. Yumi. **Introdução à gestão do meio urbano**. Curitiba: IBPEX, 2001.

Artigo submetido em 28/04/2013
Aprovado em 09/06/2013